



HASTA PÚBLICA N.º 3/2022/DRPA

ARRENDAMENTO DOS ESPAÇOS “BAR”, “GINÁSIO” E “CLÍNICA” INSERIDOS NO PAVILHÃO MULTIUSOS DO PORTO SANTO

CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO COMUNS AOS TRÊS ESPAÇOS

1. FIM DO ARRENDAMENTO

Os arrendamentos têm como finalidade, a exploração dos espaços “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de consulta”, inseridos no imóvel denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, sito à Sítio das Matas, Porto Santo.

2. RENDA

2.1 Os valores das rendas mensais serão determinados no ato público da hasta pública (tendo por base os valores base de licitação fixados).

2.2. Deverá ser paga uma caução na data da assinatura dos contratos de arrendamento, correspondente a dois meses de renda.

2.3. A caução prestada pode ser executada pelo locador, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo arrendatário das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.4. O arrendatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

2.5. A primeira renda é devida 90 (noventa) dias após a data de celebração dos contratos de arrendamento e deverá ser paga até o dia 8 do mês a que respeita.

2.5 As restantes rendas deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que disser respeito, através de depósito ou transferência bancária para a conta a indicar nos respetivos contratos.

2.6 O valor da renda que resultar da celebração dos contratos é atualizável anualmente, tendo em conta o coeficiente legal anualmente publicado.

3. PRAZO E RENOVAÇÃO.

3.1 Os contratos de arrendamento serão celebrados pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, desde que uma das partes não manifeste vontade de o fazer cessar, notificando a outra através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial ou da renovação ou seja, do período em curso.





S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- i) Assegurar a contratação de seguros de responsabilidade civil que se revelem necessários (nomeadamente danos causados a terceiros, contra todos os riscos e por acidentes de trabalho);
 - j) Assumir a responsabilidade perante as competentes entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto de comércio;
 - k) Cumprir com todas as regras e normas legais vigentes e aplicáveis ao exercício da atividade;
 - l) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;
 - m) Não suspender ou limitar a atividade no locado, salvo motivo de força maior;
 - n) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento, comodato, exceto se tiver autorização prévia e escrita para o efeito;
 - e) Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias o locado em bom estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;
- 6.2.** O não cumprimento das condições estipuladas confere o direito à resolução do contrato.

